

Lei do Orçamento do Estado para 2013 | Principais medidas fiscais

Na sequência da publicação da Lei do Orçamento do Estado para 2013, preparámos um resumo das principais questões fiscais que mudarão na vida das empresas e dos particulares, a partir do dia 1 de Janeiro de 2013, data em que entrou em vigor a Lei do Orçamento do Estado.

IRC

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

▪ Eliminação de dupla tributação económica

Não sendo alteradas as regras relativas à eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos, é substituída a referência à Directiva 90/435/CEE pela Directiva nº 2011/96/UE, do Conselho, de 30 de Novembro de 2011, que revogou a primeira.

▪ Limites à dedutibilidade de gastos de financiamento

O regime da subcapitalização, que já só teria uma margem de aplicação residual, é integralmente substituído por uma nova restrição à dedutibilidade de gastos de financiamento.

É fixado um tecto para a dedução dos gastos de financiamento até à concorrência do maior de dois limites:

- €3 000 000,00 ou
- 30% do resultado antes de impostos, depreciações e gastos de financiamento líquidos.

Abaixo deste tecto as empresas não são abrangidas por esta nova limitação.

É, no entanto, instituído um regime transitório para atenuar esta restrição, estabelecendo-se um período para atingir o limite de 30%, até 2017.

Exercício	Limite
2013	70%
2014	60%
2015	50%
2016	40%
2017	30%

Quando os gastos líquidos superarem o limite previsto poderão ser abatidos como custo nos 5 anos seguintes com os limites referidos.

No caso dos referidos gastos serem inferiores a 30% dos resultados antes de depreciações, gastos de financiamento líquidos e impostos, poderá o contribuinte usar a parte não utilizada deste limite, que acresce ao montante máximo dedutível, em cada um dos 5 períodos de tributação seguintes, até à sua integral utilização.



A nova norma procura captar tudo o que seja considerado remuneração de capitais alheios. Desta forma, contempla descobertos bancários, juros de empréstimos de curto e longo prazo, juros provenientes de obrigações, de amortizações, descontos ou de prémios relacionados com os empréstimos e também custos acessórios relacionados com a sua obtenção como é o caso das comissões bancárias. Qualificam-se ainda como gastos de financiamento líquidos os juros de locações financeiras e a diferença de câmbio provenientes de empréstimos em moeda estrangeira, deduzidos dos rendimentos de idêntica natureza.

▪ Derrama estadual

É novamente agravada a Derrama Estadual, através da diminuição do limite do lucro tributável ao qual é a mesma aplicada. Assim, continua a estar sujeito à Derrama Estadual o lucro tributável superior a Euro

1,5 milhões de Euros antecipando-se o limite ao qual é aplicada a taxa mais elevada:

Lucro tributável (em Euros)	Taxas (%)
De mais de € 1 500 000 até 7 500 000	3%
Superior a € 7 500 000	5%

Nesta linha, o pagamento adicional por conta da Derrama Estadual passa igualmente a ser feito da seguinte forma:

Lucro tributável (em Euros)	Taxas (%)
De mais de € 1 500 000 até 7 500 000	2,5%
Superior a € 7 500 000	4,5%

Estas alterações aplicam-se aos períodos de tributação iniciados em 2013.

▪ Pagamentos por conta

O patamar para distinguir o montante dos pagamentos por conta passa de € 498.797.90 para € 500.000,00.

Os pagamentos por conta dos sujeitos passivos com volume de negócios inferior a € 500.000,00 passam a corresponder a 80% (em vez dos anteriores 70%) do montante do imposto liquidado no ano anterior. No caso de contribuintes com volume de negócios superior a € 500.000,00 o pagamento por conta passa a corresponder a 95% do montante do imposto (era de 90%).



Se o sujeito passivo verificar que o montante dos pagamentos por conta já efectuado é igual ou superior ao imposto final devido pode deixar de efectuar pagamentos por conta adicionais, mas apenas o terceiro, sendo que passam a ser sempre obrigatórios dois pagamentos por conta.

▪ Pagamento especial por conta

No caso de sociedades tributadas pelo regime especial dos grupos, é devido um pagamento

especial por conta por cada uma das sociedades, deduzindo o montante dos pagamentos por conta que seria devido por cada uma das sociedades do grupo se este regime não fosse aplicável. Clarifica-se desta forma uma questão que tinha originado anteriormente alguma conflitualidade com a Administração Tributária.

▪ Taxa aplicada a rendimentos de não residentes

A taxa de tributação dos rendimentos de não residentes passa de 15% para 25% nos seguintes casos:

Rendimento	Pessoas Colectivas não residentes		
	2012	Lei 55-A/2012	2013
Comissões	15%	15%	25%
Prestação de serviços	15%	15%	25%
Aluguer de equipamento agrícola, industrial, comercial ou científico	15%	15%	25%
Royalties	15%	15%	25%
Rendimentos prediais	16,5%	16,5%	25%

Passa, assim, a aplicar-se a taxa de 25% à generalidade dos rendimentos pagos a não residentes passando a existir um maior diferencial entre a taxa interna e as taxas previstas nos Acordos de Dupla Tributação pelo que desde já se recomenda um rigoroso controlo na aplicação dos ADT e taxas de retenção na fonte neles previstas.

▪ Despesas com equipamentos e software de facturação

Mantém-se em 2013:

- a dispensa de comunicação prévia das desvalorizações excepcionais decorrentes do abate de programas e equipamentos informáticos de facturação por virtude da exigência de certificação destes programas e equipamentos, sendo esta desvalorização considerada como uma perda por imparidade;
- a aceitação como gasto num único exercício das despesas com aquisição de programas e equipamentos informáticos certificados.

▪ **Contribuição extraordinária para o sector bancário**

Prorroga-se, para 2013, o regime da contribuição extraordinária para o sector bancário.

AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVAS

▪ **Transferência de residência de sociedade para o estrangeiro e cessação de actividade de entidades não residentes**

Autorização para alterar o regime previsto no Código do IRC relativo à transferência de residência para o estrangeiro e cessação de actividade de sociedade não residente de forma a assegurar a tributação imediata ou a opção pelo pagamento de imposto em termos diferidos, para quando ocorrer extinção, transmissão ou desafecção da actividade, assegurando-se neste caso o pagamento de juros e a prestação de garantia idónea.



Este novo regime fiscal decorre do Acórdão do Tribunal de Justiça da UE de 6 de Setembro de 2012, no processo C-38/10.

▪ **RFAI – Regime Fiscal de Apoio ao Investimento**

Autorização legislativa para integrar o RFAI no Estatuto dos Benefícios Fiscais bem como prorrogar a sua vigência até 2017. Serão revistos os actuais incentivos fiscais no âmbito do RFAI bem como se prevê um incentivo fiscal adicional ao reinvestimento de lucros e entradas de capital.

▪ **SIFIDE II – alterações ao estatuto**

Autorização legislativa para integrar o regime do SIFIDE no Estatuto dos Benefícios Fiscais com as seguintes alterações:

- Atribuição do benefício proporcionalmente ao activo adquirido alocado a actividades de investigação e desenvolvimento;

- Limitação da despesa com pessoal elegível para a maior majoração a despesas com pessoal com habilitações superiores;
- Introdução de uma majoração do incentivo aplicável a micro, pequenas e médias empresas;
- Definição de normas anti abuso e mecanismos necessários ao controlo do regime pela Administração Tributária

▪ **Medidas de apoio ao financiamento das empresas**

São prorrogadas um conjunto de medidas, com carácter excepcional, que visam facilitar e tornar fiscalmente menos oneroso o recurso das empresas ao financiamento, de entre as quais destacamos os empréstimos externos Schuldcheindarlehen, as operações de reporte de valores mobiliários efectuados com instituições financeiras não residentes e instituições de crédito residentes e o regime especial de isenção de IRS e IRC sobre rendimentos de valores mobiliários representativos de dívida pública e não pública emitida por entidades não residentes.

IRS

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

▪ **Categoria A – Trabalho dependente**

Deputados do Parlamento Europeu

As remunerações auferidas na qualidade de deputado ao Parlamento Europeu encontram-se sujeitas a IRS, enquanto rendimentos do trabalho dependente, sendo as pessoas que as auferem havidas como residentes em território português.

Subsídio de refeição

Quando pago em dinheiro passará a ficar excluído de tributação em sede de IRS o subsídio de refeição até ao valor de Euro 4,27/ dia, em linha com o limite legal aplicável à função pública.

Manteve-se o limite de exclusão de tributação quando o subsídio de refeição for pago através de vales de refeição cujo montante não exceda Euro 6,83 /dia.

Ajudas de Custo

São reduzidos os limites de isenção de IRS e segurança social relativos ao pagamento de ajudas de custo no estrangeiro encontrando-se previsto um limite superior de € 100,24 para Membros do Governo e de € 72,72 para outros funcionários. Alteram-se também os limites para as deslocações diárias em território nacional que justificam o pagamento de ajudas de custo que passam a ser de 20 km (anteriormente de 5km) e nas deslocações por dias sucessivos, para 50 km (anteriormente 20km) do domicílio.

Dedução específica – formação profissional

Foi eliminada a possibilidade de incluir despesas de formação profissional para efeitos da majoração do valor da dedução específica da categoria A.

Retenção na fonte

Nos rendimentos da categoria A e H (trabalho dependente e pensões) a retenção mensal não pode exceder 45% do rendimento de cada uma das categorias, pago ou colocado à disposição de cada titular no mesmo período.

▪ Categoria B – Rendimentos empresariais e profissionais

Na determinação do rendimento colectável do regime simplificado aplica-se o coeficiente de 0,75 aos sujeitos passivos abrangidos. Assim, os rendimentos provenientes de prestações de serviços passam a ser tributados em 75% (anteriormente 70%) do respectivo valor.

É conferida a possibilidade extraordinária de opção pelo regime de contabilidade organizada aos sujeitos passivos anteriormente enquadrados no regime simplificado, a exercer até 31 de Janeiro de 2013.

Retenção na fonte

A retenção na fonte aplicável aos rendimentos decorrentes de actividades profissionais especificamente previstas na Tabela de Actividades do artigo 151º do Código do IRS passa para 25% (anteriormente 21,5%).

▪ Categoria F - Rendimentos prediais

Os rendimentos prediais passam a ser tributados autonomamente à taxa de 28% com possibilidade de englobamento.

Pode ser deduzido aos rendimentos brutos o Imposto do Selo (novo imposto que recai sobre prédios cujo o valor patrimonial seja superior a € 1 Milhão) que incide sobre o valor dos prédios ou parte de prédios cujo rendimento seja objecto de tributação no mesmo ano fiscal.

A dedução dos montantes supra referidos é aplicável a todos os contribuintes, quer adoptem ou não a possibilidade de englobamento.

A retenção na fonte aplicável aos rendimentos da categoria F passa para 25% (anteriormente 16,5%).



▪ Sujeitos passivos com deficiência

Os rendimentos brutos de cada uma das categorias A, B e H auferidos por sujeitos passivos com deficiência são considerados, para efeitos de IRS, apenas por 90% em 2013. No entanto, a parte do rendimento excluída de tributação não pode exceder, por categoria de rendimentos, €2 500,00.

▪ Taxas gerais e escalões de rendimento

Foram introduzidas alterações significativas quer ao nível das taxas normais de imposto quer no número de escalões de rendimento colectável que passaram de 8 para 5.

Vejamos em termos comparativos a tabela aplicada em 2012 e a nova tabela para os rendimentos do ano 2013:

Rendimento Colectável (€) 2012	Taxas (%)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 4 898	11,50%	11,500%
De mais de 4 898 até 7 410	14,00%	12,348%
De mais de 7 410 até 18 375	24,50%	19,599%
De mais de 18 375 até 42 259	35,50%	28,586%
De mais de 42 259 até 61 244	38,00%	31,504%
De mais de 61 244 até 66 045	41,50%	32,231%
De mais de 66 045 até 153 300	43,50%	38,645%
Superior a 153 300	46,50%	0,000%

Rendimento Colectável (€) 2013	Taxas (%)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7 000	14,50%	14,500%
De mais de 7 000 até 20 000	28,50%	23,600%
De mais de 20 000 até 40 000	37,00%	30,300%
De mais de 40 000 até 80 000	45,00%	37,650%
Superior a 80 000	48,00%	

▪ Taxa adicional de solidariedade

Introduz-se um agravamento (temporário) da anterior taxa adicional de 2,5% sobre o rendimento colectável que excedia o último escalão (€153 300,00). Assim, o contributo adicional de 2,5% passa a incidir sobre a parcela do rendimento colectável entre €80.000,00 e €250 500,00, sendo introduzida uma taxa de 5% para rendimentos anuais superiores €250 000,00.

▪ Sobretaxa

À semelhança da medida aplicada no ano 2011, a qual se traduziu numa fórmula que implicava na prática a retenção na fonte sobre metade do subsídio de natal acima do salário mínimo nacional, será, em 2013, reintroduzida a sobretaxa de 3,5%.

A sobretaxa incide sobre todos os contribuintes residentes fiscais em Portugal (incluindo os abrangidos pelo estatuto especial do residente não habitual) sendo aplicável sobre o quantitativo do rendimento colectável englobado que exceda o valor anual da retribuição mínima mensal garantida (€6.790) por sujeito passivo.

Para os rendimentos da Categoria A e H a sobretaxa deverá ser aplicada mensalmente por retenção na

fonte, a qual terá a natureza de pagamento de imposto por conta, podendo haver lugar ao reembolso do excesso ou pagamento da diferença no apuramento do montante devido a final com a entrega da declaração anual de IRS. Nos restantes rendimentos a sobretaxa será apurada na declaração anual de IRS.

▪ Novas Taxas

Rendimento	Taxas 2012 (OE rectificativo)	Taxas 2013
Entidades residentes		
Rendimentos empresariais e profissionais (Retenção na Fonte)	11,5%/21,5%	11,5%/25%
Rendimentos de capitais juros e dividendos (Taxa Liberatória)	26,5%	28%
Mais-valias mobiliárias (Taxa especial)	26,5%	28%
Rendimentos prediais (Tributação autónoma)	16,5%	28%
Rendimentos Prediais (Retenção na Fonte)	16,5%	25%
Entidades não residentes – Taxas liberatórias		
Trabalho dependente e rendimentos empresariais e profissionais	21,5%	25%
Royalties e aluguer de equipamento	21,5%	25%
Pensões	21,5%	25%
Mais-valias de imóveis	25%	28%
Mais-valias mobiliárias e outros rendimentos (não imputados a EE)	25%	28%
Incrementos patrimoniais (indemnizações e importâncias auferidas em virtude da assunção de obrigações de não concorrência)	21,5%	25%
Rendimentos prediais	16,5%	28%
Outros rendimentos de capitais	26,5%	28%

▪ Regime dos Residentes Não Habituais

Foi alterada a redacção do artigo que prevê as condições de eliminação da dupla tributação internacional relativamente aos rendimentos obtidos por residentes não habituais, procurando-se alcançar uma maior clareza interpretativa num regime toldado por algumas distorções na sua aplicação.

▪ Liquidação de IRS

Deduções à colecta

Ao nível das deduções à colecta importa assinalar um conjunto de alterações significativas no sentido da redução dos valores anteriormente passíveis de dedução em sede de IRS.

Em primeiro lugar, a soma das deduções à colecta em despesas de saúde, despesas de educação e

formação, importâncias respeitantes a pensões de alimentos, encargos com lares e encargos com imóveis, não poderá exceder os novos limites constantes da seguinte tabela:

Escalão de rend. colectável (€)	Limite 2013
Até 7.000	S/ limite
De mais de 7.000 até 20.000	1.250
De mais de 20.000 até 40.000	€ 1 000
De mais de 40.000 até 80.000	€ 500
Superior a 80.000	0

São revistos os montantes de algumas deduções pessoais por cada sujeito passivo:

- Redução de €261,25 para €213,75 por sujeito passivo;
- Redução de €380,00 para €332,50 por sujeito passivo nas famílias monoparentais;
- Aumento de €190,00 para €213,75 por cada dependente ou afilhado que não seja sujeito passivo de imposto;
- Aumento de €190,00 para €237,50 por cada dependente, nos agregados com três ou mais dependentes a seu cargo.

Encargos com imóveis

São reduzidos os limites dedutíveis de encargos com imóveis para habitação própria permanente, nos seguintes termos:

- Em contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2011: os juros de dívidas ou prestações pagas em contratos com cooperativas de habitação, nas rendas de contrato de locação financeira, o limite máximo de dedução à colecta passa para €296,00 (anteriormente €591,00);
- Nas rendas relativas a contratos celebrados ao abrigo do RAU ou NRAU o limite é de €502, (anteriormente €591,00).

A majoração dos limites de dedução dos encargos com imóveis é igualmente revista sendo de 50% para o primeiro escalão de rendimento colectável e de 20% para o 2º escalão, no entanto,



fica eliminada a majoração anteriormente aplicável ao terceiro escalão.

Benefícios fiscais

A soma dos benefícios fiscais dedutíveis à colecta é reduzida para os novos limites constantes da seguinte tabela:

Escalão de rend. colectável (€)	Limite 2013
Até 7.000	S/ limite
De mais de 7.000 até 20.000	€100
De mais de 20.000 até 40.000	€80
De mais de 40.000 até 80.000	€ 60
Superior a 80.000	0

▪ Obrigações acessórias

Rendimentos não sujeitos total ou parcialmente

As entidades devedoras de rendimentos não sujeitos total ou parcialmente (v.g. prémios literários, artísticos ou científicos, subsídios pagos as centros regionais de segurança social e a Instituições de Solidariedade Social, bolsas de formação desportiva, bolsas atribuídas a praticantes de alto rendimento desportivo) passam a estar sujeitas ao cumprimento de um conjunto de obrigações acessórias:

- Possuir registo actualizado das pessoas credoras desses rendimentos;
- Entrega ao sujeito passivo, até 20 de Janeiro de cada ano das importâncias recebidas no ano anterior;
- Entrega da Modelo 10 até ao final de Fevereiro de cada ano, relativamente a rendimentos desta natureza pagos no ano anterior.

Rendimentos do trabalho dependente

Institui-se obrigação de entrega da Modelo 10 relativa a rendimentos de trabalho dependente até ao dia 10 do mês seguinte ao do pagamento ou colocação à disposição do rendimento, obrigação que era anteriormente de cumprimento anual através da entrega da referida declaração.

Note-se que esta obrigação é extensível aos rendimentos do trabalho dependente ainda que isentos ou não sujeitos a tributação (v.g. indemnizações excluídas, subsídios de refeição,

ajudas de custos até ao limite previsto para a função pública).

Rendimentos devidos a não residentes

Institui-se a obrigação de entrega da Modelo 30 relativa ao pagamento de rendimentos a não residentes até ao final do segundo mês seguinte àquele em que ocorre o acto do pagamento. Clarifica-se desta forma o prazo de entrega da Modelo 30.

Rendimentos sujeitos a taxas liberatórias

As entidades devedoras ou as que paguem ou coloquem à disposição de sujeitos passivos residentes, que pretendam optar pelo englobamento, rendimentos sujeitos a taxas liberatórias ou a retenções na fonte a título definitivo, deverão emitir, até dia 20 de Janeiro de cada ano, um documento comprovativo das importâncias devidas no ano anterior.

Instituições de crédito e sociedades financeiras

O prazo de entrega da Modelo 13 a cargo das instituições de crédito e sociedades financeiras passa para o final do mês de Março do ano seguinte a que respeitam os rendimentos.

Sobretaxa

As entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente e de pensões que são obrigadas a reter mensalmente a importância correspondente à sobretaxa deverão reportar esses pagamentos na declaração Modelo 10 e no documento comprovativo das importâncias devidas no ano anterior a entregar ao sujeito passivo até dia 20 de Janeiro.



EBF

ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

▪ FIM e FII – tributação de mais valias

A taxa de tributação das mais valias obtidas por Fundos de Investimento Mobiliário e Imobiliário foi alterada de 21,5% para 25%.

▪ FII – tributação de rendimentos prediais

Os rendimentos prediais obtidos por fundos de investimento imobiliário passam a ser tributados à taxa de 25% em detrimento da anterior taxa de 20%.

▪ Eliminação da Dupla Tributação Económica para titulares de UP pessoas colectivas

Clarifica-se a não aplicação do mecanismo de eliminação da dupla tributação económica a pessoas colectivas titulares de Unidades de Participação, o qual já tinha sido eliminado em 2012 por via da revogação desse mecanismo previsto no nº 8 do artigo 46º do Código do IRC.

▪ Eliminação da isenção de mais valias para Fundos de Investimento abertos

Foi eliminada a isenção de mais valias aplicável ao saldo positivo resultante da alienação de acções detidas por mais de 12 meses, obrigações e outros títulos de dívida.

▪ Direitos de Autor

A tributação dos rendimentos da propriedade intelectual em apenas 50% é aplicada quando auferidos por “titulares de direitos de autor ou conexos” deixando de se fazer referência a um conceito mais genérico de “autor”. Por outro lado, a importância máxima a excluir de tributação passa de € 20.000 para € 10.000.

▪ Incentivos à Reabilitação Urbana

É prorrogado até 2013 o regime de isenção de IRC aplicável aos FII.

- **Isenção de mais valias para pequenos investidores**

É revogada a isenção de IRS aplicável a mais valias até ao valor anual de € 500 obtida por residentes em território português.

IVA IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

- **Isenções**

Em matéria de isenções de IVA previstas no artigo 9º do Código deste imposto, verificam-se duas alterações:

- É reposta a isenção para a transmissão do direito de autor e a autorização para a utilização da obra intelectual, quando efectuadas pelos próprios autores, seus herdeiros ou legatários ou por terceiros, mesmo quando o autor for pessoa colectiva;
- É revogada, com efeitos apenas a 1 de Abril de 2013, a isenção para as transmissões de bens efectuadas no âmbito das explorações de produção agrícola e das prestações de serviços agrícolas (nº 33 do art. 9º).

Uma outra alteração no que se refere às isenções de IVA refere-se à aplicável às transmissões de bens a título gratuito para posterior distribuição a pessoas carenciadas, que passa também a abranger o caso em que as transmissões são efectuadas a favor do Estado.

- **Direito à dedução**

Clarifica-se a possibilidade de dedução do IVA, nos termos gerais, quando a obrigação de liquidação e pagamento do imposto compete ao adquirente dos bens e serviços.

A Lei inclui ainda uma alteração ao artigo 21º do Código do IVA, no sentido de passar a ser dedutível o imposto respeitante a gasóleo, GPL, gás natural e biocombustíveis utilizados por máquinas que possuam matrícula



atribuída pelas autoridades competentes (que não sejam veículos matriculados).

- **Declarações de início, alterações ou cessação de actividade**

As declarações de alterações e de cessação de actividade produzem efeitos a partir da data da sua apresentação, no que respeita à prática de operações intracomunitárias e no que respeita à aquisição de serviços a prestadores sem sede ou estabelecimento estável em Portugal, quando os mesmos aqui são tributados, bem como às operações que devam ser mencionadas na declaração recapitulativa.

Passam a ficar previstas um conjunto de situações que conferem à Administração Tributária legitimidade para alterar oficiosamente os elementos relativos à actividade do sujeito passivo, mediante notificação.

- **Regularizações | Créditos incobráveis**

O OE 2013 vem trazer significativas alterações ao regime de regularização do IVA liquidado, no caso de créditos considerados incobráveis.

Assim, passa a ser possível deduzir o IVA de créditos considerados incobráveis:

- em processo de insolvência, mesmo quando a mesma for decretada de carácter limitado ou após homologação da deliberação prevista no artigo 156º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas;
- em processo especial de revitalização, após homologação do plano de recuperação pelo juiz;
- nos termos previstos no Sistema de Recuperação de Empresas por via Extrajudicial, após celebração do acordo previsto neste regime.

Contudo, para a dedução do IVA referente aos créditos considerados incobráveis passa a ser necessário a certificação do ROC em como se encontram verificados os respectivos requisitos legais.

Acresce que são aditados ao Código do IVA um conjunto de artigos que criam novas regras que

possibilitam aos sujeitos passivos a dedução do IVA respeitante, quer a créditos considerados de cobrança duvidosa, quer a créditos incobráveis, designadamente:

- i. definindo o que deve ser considerado como crédito de cobrança duvidosa;
- ii. estabelecendo diferentes condicionantes consoante os valores dos créditos;
- iii. definindo quais os créditos que não são considerados créditos de cobrança duvidosa ou créditos incobráveis (e.g. créditos com entidades que estejam em relações especiais com o sujeito passivo);
- iv. fixando os procedimentos para a dedução, bem como a documentação de suporte que o sujeito passivo deverá organizar.

▪ **Taxas**

As prestações de serviços que contribuem para a realização da produção agrícola, bem como as transmissões de bens efectuadas no âmbito de actividade de produção agrícola, passam a beneficiar da taxa reduzida de IVA (anteriormente este tipo de operações beneficiavam de isenção de imposto, a qual foi revogada nos termos da Lei do OE 2013), passando a integrar a Lista I anexa ao Código deste imposto.

▪ **Declaração de acto isolado**

A partir de 2013 os sujeitos passivos que pratiquem uma só operação tributável – acto isolado – deixam de ter de apresentar a declaração respectiva no serviço de finanças. Passa, assim, a ser utilizada apenas a via electrónica para declarar estas operações.

▪ **Regime dos bens em circulação**

As novas regras aplicáveis aos bens em circulação fixadas pelo Decreto-Lei nº 198/2012, de 24 de Agosto, entram em vigor em 1 de Maio de 2013, ao invés de ser a 1 de Janeiro de 2013, como inicialmente se encontrava previsto.

O OE 2013 introduz ainda algumas alterações e clarificações a este regime, sendo de destacar o facto de os sujeitos passivos ficarem dispensados da

comunicação do início do transporte quando a factura serve também de documento de transporte e seja emitida por sistemas informáticos, devendo os bens ser acompanhados da respectiva factura. Foi ainda criado um regime transitório no que respeita aos documentos de transporte impressos ao abrigo do regime anterior, os quais poderão ser utilizados até 31 de Dezembro de 2013, sem prejuízo da obrigação de comunicação dos mesmos.

▪ **Comunicação dos elementos das facturas**

No que respeita à nova obrigação imposta aos sujeitos passivos de comunicação dos elementos das facturas emitidas nos termos do Código do IVA, que entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2013, a Lei do OE 2013 aproveita também para fazer algumas alterações / clarificações, das quais destacamos as seguintes:



- i. A obrigação de comunicação abrange as facturas simplificadas e as guias ou notas de devolução;
- ii. A data limite para efectuar a comunicação passa a ser o dia 25 do mês seguinte ao da emissão das facturas (o diploma prevê o dia 5).

▪ **Locação de bens imóveis | Regime de renúncia à isenção de IVA**

Passa para 3 anos consecutivos – ao invés dos anteriores 2 – o número de anos durante os quais os imóveis que não sejam efectivamente utilizados em fins da empresa (quando os mesmos não se encontrem afectos a fins alheios à actividade exercida pelo sujeito passivo), geram para o sujeito passivo a obrigação de regularizar o IVA deduzido na respectiva aquisição, de uma só vez.

▪ **Autorizações legislativas**

Regra de inversão do sujeito passivo

Fica o Governo autorizado a criar mais uma regra de inversão do sujeito passivo, no sentido de os sujeitos passivos que pratiquem operações que

confirmam o direito à dedução total ou parcial do imposto, com sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional, passem a ter a obrigação de liquidação do imposto quando sejam adquirentes de certas matérias-primas dos sectores agrícola e silvícola, a definir por disposição legislativa ou regulamentar.

Regime simplificado de caixa

A Lei do OE 2013 prevê ainda uma autorização legislativa no sentido de ser introduzido um regime simplificado e facultativo de contabilidade de caixa aplicável às pequenas empresas que não beneficiem de isenção do imposto, segundo o qual nas operações por estas realizadas o imposto se torne exigível no momento do recebimento e o direito à dedução do IVA seja exercido no momento do efectivo pagamento.

Este regime terá, em princípio, as seguintes características gerais:

- i. Regime facultativo e aplicável a sujeitos passivos com um volume de negócios anual até Eur 500 000;
- ii. Regime aplicável à globalidade das operações realizadas por esses sujeitos passivos no território nacional, com excepção das seguintes operações:
 - ✓ Importação, exportação e actividades conexas;
 - ✓ Transmissões e aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas;
 - ✓ Prestações intracomunitárias de serviços;
 - ✓ Operações em que o destinatário ou adquirente seja o devedor do imposto;
- iii. Período mínimo de permanência no regime de dois anos;
- iv. Obrigação de liquidar o imposto devido pelas facturas não pagas, no último período de cada ano civil;
- v. Definição de mecanismos aptos a permitir a verificação do cumprimento dos requisitos do novo regime pela Autoridade Tributária, incluindo as normas anti-abuso específicas consideradas necessárias para o efeito;
- vi. A opção pela aplicação deste regime implica a autorização por parte do sujeito passivo para levantamento do sigilo bancário;

- vii. Determinação de quais os registos contabilísticos adequados a controlar os pagamentos recebidos e efectuados, associando-os com as facturas emitidas ou recebidas;
- viii. Regime sancionatório próprio para a utilização indevida ou fraudulenta do regime

IMPOSTO DO SELO

▪ Jogos sociais do Estado

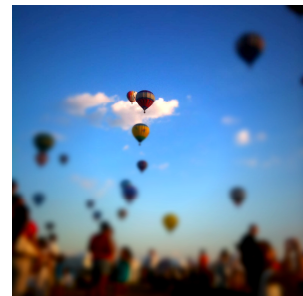
Ficam abrangidos pela isenção de imposto do selo os jogos sociais do Estado, quando organizados por instituições de solidariedade social, pessoas colectivas legalmente equiparadas ou pessoas colectivas de utilidade pública que desempenhem, única e exclusivamente ou predominantemente, fins de caridade, de assistência ou beneficência, quando a receita se destine aos seus fins estatutários ou reverta obrigatoriamente a favor de outras entidades. A isenção em causa não abrange o imposto devido por:

- i. prémios do bingo, de rifas e do jogo do loto, bem como de quaisquer sorteios ou concursos;
- ii. apostas dos seguintes jogos sociais do Estado: Euromilhões, Lotaria Nacional, Lotaria Instantânea, Totobola, Totogolo, Totoloto e Joker;
- iii. prémios dos seguintes jogos sociais do Estado: Euromilhões, Lotaria Nacional, Lotaria Instantânea, Totobola, Totogolo, Totoloto e Joker, na parcela que exceder Eur 5 000.

Nos casos em que a isenção não se aplica, a obrigação tributária é constituída no momento do pagamento do prémio ou, em caso de pagamento fraccionado do mesmo, no momento de cada pagamento.

▪ Operações de reporte

Fica prevista a isenção de imposto do selo para as operações de reporte de valores mobiliários ou direitos equiparados realizadas em bolsa de valores, bem como o reporte e a alienação fiduciária em





fazemos saber hoje

fsO
consultores

garantia realizados pelas instituições financeiras, designadamente por instituições de crédito e sociedades financeiras, com interposição de contrapartes centrais.

▪ Autorização legislativa

O Governo fica autorizado a criar um imposto sobre a generalidade das transacções financeiras que tenham lugar em mercado secundário, cujas taxas máximas deverão ascender:

- i. Até 0,3%, no caso da generalidade das operações sujeitas a imposto;
- ii. Até 0,1%, no caso das operações de elevada frequência;
- iii. Até 0,3%, no caso de transacções sobre instrumentos derivados.

IMI

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

▪ Prazo para pagamento do IMI

Em matéria de IMI, a alteração mais relevante prende-se com a alteração dos prazos para pagamento do imposto. Assim, mantém-se o



pagamento no mês de **Abril** quando o imposto é igual ou inferior a Eur 250, e para montantes de superiores o imposto deve ser pago nos seguintes termos:

- i. Em duas prestações – **Abril e Novembro** – quando o valor do imposto é superior a Eur 250 e igual ou inferior a Eur 500;
- ii. Em três prestações – **Abril, Julho e Novembro** – quando o valor do imposto é superior a Eur 500.

▪ Inscrição nas matrizes

A Lei do OE 2013 prevê ainda a revogação da obrigação de inscrição e actualização na matriz de prédios ainda não avaliados nos termos do Código do IMI, quando se verifique uma mudança de proprietário, por ter ocorrido uma transmissão onerosa ou gratuita dos mesmos.

▪ Benefícios fiscais (EBF)

Passa a ficar expressamente previsto que, para efeitos da isenção de IMI aplicável a prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos, os rendimentos do agregado familiar são os do ano anterior àquele a que respeita a isenção. Acresce que, o requerimento a solicitar a isenção deve ser apresentado até 30 de Junho do ano para o qual se requer a isenção ou, no prazo de 60 dias, mas nunca depois de 31 de Dezembro desse ano, a contar da data da aquisição dos prédios ou da data da verificação dos respectivos pressupostos, caso estes sejam posteriores a 30 de Junho.

O regime de isenção de IMI, pelo período de 10 anos, aplicável aos prédios situados nas áreas de localização empresarial, adquiridos ou construídos pelas respectivas sociedades gestoras e pelas empresas que nelas se instalarem, foi prorrogado por mais um ano, vigorando para os imóveis adquiridos ou concluídos até 31 de Dezembro de 2013.

Mantém-se também, até 31 de Dezembro de 2013, o regime de incentivos à reabilitação urbana previsto no EBF, designadamente, a isenção de IMI por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos.

IMT

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS

▪ Sujeição a IMT

A Lei do OE 2013 determina que são também sujeitas a IMT:

- i. A adjudicação de bens imóveis como reembolso em espécie de unidades de participação decorrente da liquidação de FII fechados de subscrição particular;
- ii. As transmissões de bens imóveis por fusão de FII fechados de subscrição particular.



fazemos saber hoje

fsO
consultores

▪ Benefícios fiscais (EBF)

O regime de isenção de IMT aplicável às aquisições de imóveis situados nas áreas de localização empresarial, efectuadas pelas respectivas sociedades gestoras e pelas empresas que nelas se instalarem, foi prorrogado por mais um ano, vigorando para os imóveis adquiridos ou concluídos até 31 de Dezembro de 2013.

Da mesma forma, o regime de incentivos à reabilitação urbana previsto no EBF, designadamente, a isenção de IMT para as aquisições de prédio urbano ou de fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na 'área de reabilitação urbana', foi estendido até 31 de Dezembro de 2013.

SEGURANÇA SOCIAL

Contribuição Extraordinária de Solidariedade | CES

Foi prorrogada para 2013, com algumas alterações das anteriores regras, a aplicação da contribuição extraordinária de solidariedade às pensões pagas a um único titular, de montante mensal superior a 1350€.

As taxas da CES variam entre 3,5% e 10%, sendo ainda, adicionalmente, aplicadas, para pensões acima de 5030,64€ e 7545,96€, respectivamente, 15% e 40%. Em nossa opinião, a CES, enquadrada no âmbito de medidas de controlo de despesa pública, apenas pode ser aplicada às pensões do denominado 1.º Pilar e aos complementos de reforma pagos no âmbito do regime público de capitalização e dos regimes complementares de iniciativa colectiva, tal como se encontram definidos pela Lei de Bases de Segurança Social.

CÓDIGO CONTRIBUTIVO

▪ Membros dos órgãos estatutários e empresários em nome individual

Os membros dos órgãos estatutários das pessoas colectivas que exerçam funções de gerência ou de administração passam a ter direito à protecção na eventualidade de desemprego, nos termos da legislação própria a publicar.

Consequentemente, as taxas contributivas passam a ser de 34,75%, respectivamente de 23,75% e 11% para entidades empregadoras e para os trabalhadores.

Do mesmo modo, os trabalhadores independentes que sejam empresários em nome individual ou titulares de estabelecimento individual e respectivos cônjuges que com eles exerçam actividade profissional com carácter de regularidade passam a ter, igualmente, protecção no desemprego, com condições a definir. Assim, a taxa global a aplicar será também de 34,75%.

▪ Contribuição sobre as prestações de doença e de desemprego

Passam a estar sujeitas a uma contribuição para a segurança social, a deduzir pelo IGFSS, as prestações do sistema previdencial concedidas no âmbito das eventualidades de doença ou de desemprego, do seguinte modo:

- 5% sobre o montante dos subsídios de doença
- 6% sobre o montante do subsídio de desemprego

No caso de subsídios de doença, a contribuição não é aplicável a períodos de incapacidade temporária de duração inferior ou igual a 30 dias.

No que se refere à contribuição sobre o subsídio de desemprego, a contribuição não é igualmente aplicável em caso de existirem majorações do subsídio.



fso
consultores

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do **Fazemos Saber hOje**, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:

Tel. 21 316 31 40

Fax. 21 316 31 49

E-mail: fso.consultores@fso.pt

www.fsoconsultores.pt